



18967358



08198.018248/2022-92



Ministério da Justiça e Segurança Pública

DECISÃO DO MINISTRO Nº 233/2022

Processo Administrativo nº 08198.018248/2022-92.**Recorrente: Identificado com Restrição.****Órgão/entidade recorrida: Polícia Rodoviária Federal - PRF.****Assunto: Recurso em Segunda Instância impetrado contra Decisão da PRF.**

Considerando a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e o [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), acolho os argumentos apresentados pela Informação nº 74/2021/CTAI/OUVG (18905628), de 8 de agosto de 2022, para **não conhecer do recurso** em segunda instância.

Dê-se ciência ao(à) recorrente e ao órgão recorrido.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 09/08/2022, às 17:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18967358** e o código CRC **AED955FD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.